

Termo de Referência 128/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
128/2024	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	BIANCA MENDONCA CUNHA	10/10/2024 16:15 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	67/2024	18220.000489/2024-76

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de capacitação para a prestação de curso de Redação Jurídica, com 360 vagas, distribuídas em 3 turmas de 120 participantes cada e carga horária de quatro horas/aula por turma, por meio de aulas virtuais síncronas, ministradas pelo professor Antônio Carlos Oliveira Gidi, em outubro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Redação Jurídica com 4h/aula	21172	Vaga	360	R\$ 350,00	R\$ 126.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Contratação realizada por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Os serviços a serem contratados atendem aos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6. A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato e não há ganho de escala financeiro no parcelamento da solução.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000003/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 208;

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 170010-67/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.1.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

4.1.3. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.4. Desta forma, a contratada procura atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, a empresa indicará os dias e horários de realização do curso para as três turmas. A RFB indicará, via mensagem eletrônica pela equipe de capacitação, quais servidores participarão, conforme levantamento interno;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: após a indicação, a empresa realizará a inscrição dos servidores na turma escolhida, de acordo com a disponibilidade. Caberá à empresa enviar as informações sobre o acesso virtual às aulas a cada aluno, bem como demais informações referentes à realização daquela turma especificamente;

5.1.2.1. Serão prestadas 3 (três) aulas, de 4 (quatro) horas de duração cada, para 360 alunos, no período de outubro a dezembro de 2024.

5.1.2.2. As aulas serão na modalidade EAD, 100% online e síncronas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o calendário de execução contratual será definido posteriormente com o Contratado, conforme disponibilidade da Contratante.

5.1.4. As turmas serão agendadas à partir do mês de outubro de 2024, com previsão de término das três turmas ainda em 2024. Concluídas todas as turmas, serão encaminhados os certificados de participação de cada aluno (ou, alternativamente, declaração a ser emitida pelo professor responsável pela promoção do curso) no prazo de até 30 dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

5.2.1. Aulas síncronas (ao vivo, com professor), tudo de forma 100% on-line. A contratada enviará ao aluno link de acesso com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Os 360 alunos serão divididos em 3 turmas com 4 horas/aula cada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, se for o caso, a Contratada deverá disponibilizar o material didático para acompanhamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O curso deverá ser realizado na modalidade a distância e deverá ocorrer em plataforma a ser indicada pela contratada;

5.5.2. O curso deverá ser ministrado por profissional comprovadamente especialista na área, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades da Receita Federal

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicador apresentado a seguir, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

Indicador de Nota Final do Treinamento (NFT)	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que o repasse de conhecimento seja avaliado positivamente
Meta a cumprir	Nota 3,0
Instrumento de medição	Questionário Avaliativo do Treinamento
Forma de Acompanhamento	Nota de cada questionário individual (NQ _i): <u>(Valor do item I) + (Valor do item II) + (Valor do item III) + (Valor do item IV)</u> 4
Periodicidade	Ao final do repasse do conhecimento

Mecanismo de Cálculo	$\frac{1}{n} \sum_{i=1}^4 NQ(i)$
Início de Vigência	Após 1 (um) dia da conclusão do treinamento
Glosa	No caso de uma Avaliação Média inferior à nota 3,0, a CONTRATADA sofrerá uma glosa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento correspondente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Ao final de cada turma, será aplicado um Questionário Avaliativo de Treinamento (modelo anexo a este Termo de Referência), abordando perguntas para as seguintes dimensões do treinamento: Avaliação Geral, Conteúdo do Curso, Forma de Apresentação das Aulas, Aplicabilidade dos conteúdos estudados e Carga Horária;

7.3.2. Os questionários deverão ser respondidos sem a necessidade mandatória de identificação do servidor treinado;

7.3.3. Cada um dos itens presentes no Questionário Avaliativo do Treinamento: I- AVALIAÇÃO GERAL, II- CONTEÚDO DO CURSO, III- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AULAS, IV- APLICABILIDADE DOS CONTEÚDOS ESTUDADOS e V- CARGA HORÁRIA receberá nota com valor entre 1 (péssimo) e 5 (ótimo);

7.3.4. A dimensão "V - Carga Horária" não será computada na média aritmética descrita no item anterior;

7.3.5. Caso algum item não tenha sido preenchido pelo aluno participante, este receberá automaticamente o valor máximo, isto é 5 (ótimo);

7.3.6. A nota de cada Questionário Individual (NQI) será dada pela média simples dos valores atribuídos nos itens I, II, III e IV;

7.3.7. Desta forma, a NFT (Nota Final do Treinamento) será dada pela média simples da NQI de todos os alunos.

7.3.8. A Contratada deverá atingir necessariamente como nota final do treinamento (NFT) o valor igual ou superior a 3,0 (três pontos) para que a Contratante emita o Termo de Avaliação de Qualidade;

7.3.9. No caso de uma Avaliação Média inferior à nota 3,0, a Contratada sofrerá glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento;

7.3.10. Caso a Contratante não atinja o número mínimo de 50% de questionários respondidos pelos alunos, a NFT da Contratada será automaticamente 5 (cinco).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. O pagamento se dará por meio de uma única nota fiscal, a ser emitida ao final da realização de todas as três turmas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será "Empreitada por Preço Unitário".

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 126.000,00

9.1. O valor total para a contratação pretendida, considerado o preço individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para as 360 (trezentos e sessenta) vagas a serem disponibilizadas, e está em conformidade com os preços praticados pela empresa, GIDI CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 55.137.191/0001-20, para outros órgãos da Administração Pública, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e seus anexos.

9.2. Os servidores que participarão do curso se comprometerão, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcirem o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

9.3. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA /2024, sob registro 170010-67/2024, e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação sob nº 42/2024, na UASG 170010.

9.4. A referida despesa tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG/GESTÃO: 170010/00001

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Plano Interno: EDUC

Natureza de Despesa: 339036.33 (Serviços de Seleção e Treinamento)

9.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Lei de Acesso à Informação

10.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que apresente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

11. Obrigações pertinentes à LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. Sobre dispensa de envio à PGFN

12.1. Os processos de contratação, não enquadrados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de 2021, necessitam ser encaminhados, no âmbito federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, conforme a Lei mencionada:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

12.2. A Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, estabelece, porém, que é dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente. Desta forma, foi publicado o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024, nos termos da ON/AGU nº 55/2014, que dispensa a análise individualizada do processo, ou seja, dispensa-se a remessa dos autos a à Consultoria Jurídica para análise individualizada e aprovação prévia da contratação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no presente parecer.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 09:40:59.

FABIOLA VIEIRA GONSALES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 09:22:43.

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO

Administrativo de Licitação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 15:45:56.

FERNANDO CAVALCANTI RAMALHO PINTO

Administrativo de Contrato



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 16:15:21.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 17:57:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Questionario Avaliativo de Treinamento.pdf (224.39 KB)
- Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 50_2024.pdf (1.92 MB)

Anexo I - Questionario Avaliativo de Treinamento.pdf

ANEXO I – QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE TREINAMENTO

O curso que você acabou de realizar faz parte da capacitação que tem como objetivo aperfeiçoar as habilidades de expressão, comunicação e manuseio da língua portuguesa, promovendo assim a boa redação jurídica em português culto, dos servidores da RFB, especialmente os vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso, às suas Coordenações Gerais e às Delegacias de Julgamento. Gostaríamos de saber sua opinião sobre o treinamento realizado. Por favor, assinale a alternativa que melhor se aplique para cada aspecto mencionado.

I - AVALIAÇÃO GERAL (De forma geral, como você avalia o treinamento?).

☐ 1. Péssimo ☐ 2. Ruim ☐ 3. Razoável ☐ 4. Bom ☐ 5. Ótimo

II - CONTEÚDO DO CURSO (Qual sua opinião especificamente sobre os assuntos e temas abordados no treinamento?).

☐ 1 - Péssimo (inadequado aos objetivos propostos)

☐ 2 - Ruim (adequado, mas pontos importantes não foram abordados) (Mencione os pontos que não foram abordados)

☐ 3 - Razoável (mas alguns aspectos foram excessivamente detalhados (Mencione os pontos que foram excessivamente detalhados)

☐ 4 - Bom

☐ 5 - Ótimo

III - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AULAS (Qual sua opinião sobre a forma como as aulas foram dadas? Os esclarecimentos que você solicitou ao instrutor foram respondidos?).

☐ 1. Péssimo ☐ 2. Ruim ☐ 3. Razoável ☐ 4. Bom ☐ 5. Ótimo

IV - APLICABILIDADE DOS CONTEÚDOS ESTUDADOS NAS SUAS ATRIBUIÇÕES COTIDIANAS (A informação passada no curso tem aplicabilidade na sua participação).

☐ 1 - Péssima. Isto é, nenhuma aplicabilidade (não vai servir para nada para minha realidade de trabalho).

☐ 2 - Ruim. Isto é, pouca aplicabilidade (poucos aspectos podem ser aproveitados para minha realidade de trabalho).

- ☐ 3 - Razoável. Isto é, aplicabilidade parcial (alguns aspectos podem ser aproveitados na minha realidade de trabalho).
- ☐ 4 - Boa. Isto é, boa aplicabilidade (vários aspectos podem ser aproveitados para minha realidade de trabalho).
- ☐ 5 - Ótima. Isto é, uma excelente aplicabilidade (será muito útil para minha realidade de trabalho).

V - CARGA HORÁRIA (A carga horária do treinamento é suficiente para transmitir as informações que são necessárias?).

- ☐ 1 - Péssima. A carga horária é muito pequena.
- ☐ 2 - Ruim. A carga horária é pequena.
- ☐ 3 - Razoável. A carga horária é razoável.
- ☐ 4 - Boa A carga horária é boa.
- ☐ 5 - Ótima. A carga horária está adequada aos objetivos propostos.

Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 50_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de curso de Redação Jurídica, na modalidade síncrona, com realização de três turmas de 120 servidores cada e carga horária de quatro horas/aula por turma. O objetivo do curso será o de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades de comunicação nas demandas jurídicas e elaboração de documentos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial da Subsecretaria de Tributação e Contencioso e das Delegacias de Julgamento.

3. Diretrizes

3.1. A RFB fortaleceu a estratégia de desenvolvimento de seus servidores, estruturando ações que compõem o seu Programa de Educação Corporativa (Proeduc). A capacitação na RFB é definida como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Suas diretrizes estão disciplinadas na Portaria RFB nº 118, de 1 de fevereiro de 2012, conforme disposto a seguir:

Art. 3º O Proeduc deve observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I. desenvolver ações de capacitação orientadas para o desenvolvimento integral dos servidores e gerentes, considerando o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes;

II. democratizar as oportunidades de capacitação, tornando-as acessíveis a todos os servidores e gerentes, primando ainda pelo incentivo ao autodesenvolvimento;

III. diversificar as modalidades e estratégias de capacitação, com intensificação da educação à distância;

IV. desenvolver as competências fundamentais, as quais devem integrar o conteúdo programático das ações de capacitação; e

V. sistematizar Programas Modulares Nacionais e demais eventos de capacitação, relacionando aprendizagem à competência.

3.2. O planejamento e execução do Proeduc estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, especificamente no que dispõe os incisos I e III, do artigo 3º, §1º, do referido Decreto, que assim dispõe:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020) dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I. alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020);

II. atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

3.3. O curso em tela busca atender à necessidade de capacitação de servidores da RFB, da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) e das Delegacias de Julgamento (DRJs), em face das suas atividades de trabalho e atribuições legais,

como, entre outras, a elaboração, a modificação, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária e aduaneira e o acompanhamento do contencioso administrativo e da jurisprudência emanada pelo Poder Judiciário. De modo a atender a esses objetivos institucionais, a Sutri se vale da emissão de peças jurídicas, pareceres administrativos e atos interpretativos e normativos. Assim, faz-se necessário a constante atualização técnica do seu corpo funcional no tocante às habilidades e competências no uso da linguagem formal de uma maneira simples, clara e sem vícios.

4. Normativos

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Portaria RFB nº 128, de 04 de fevereiro de 2013: Disciplina a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da RFB.

5. Objeto

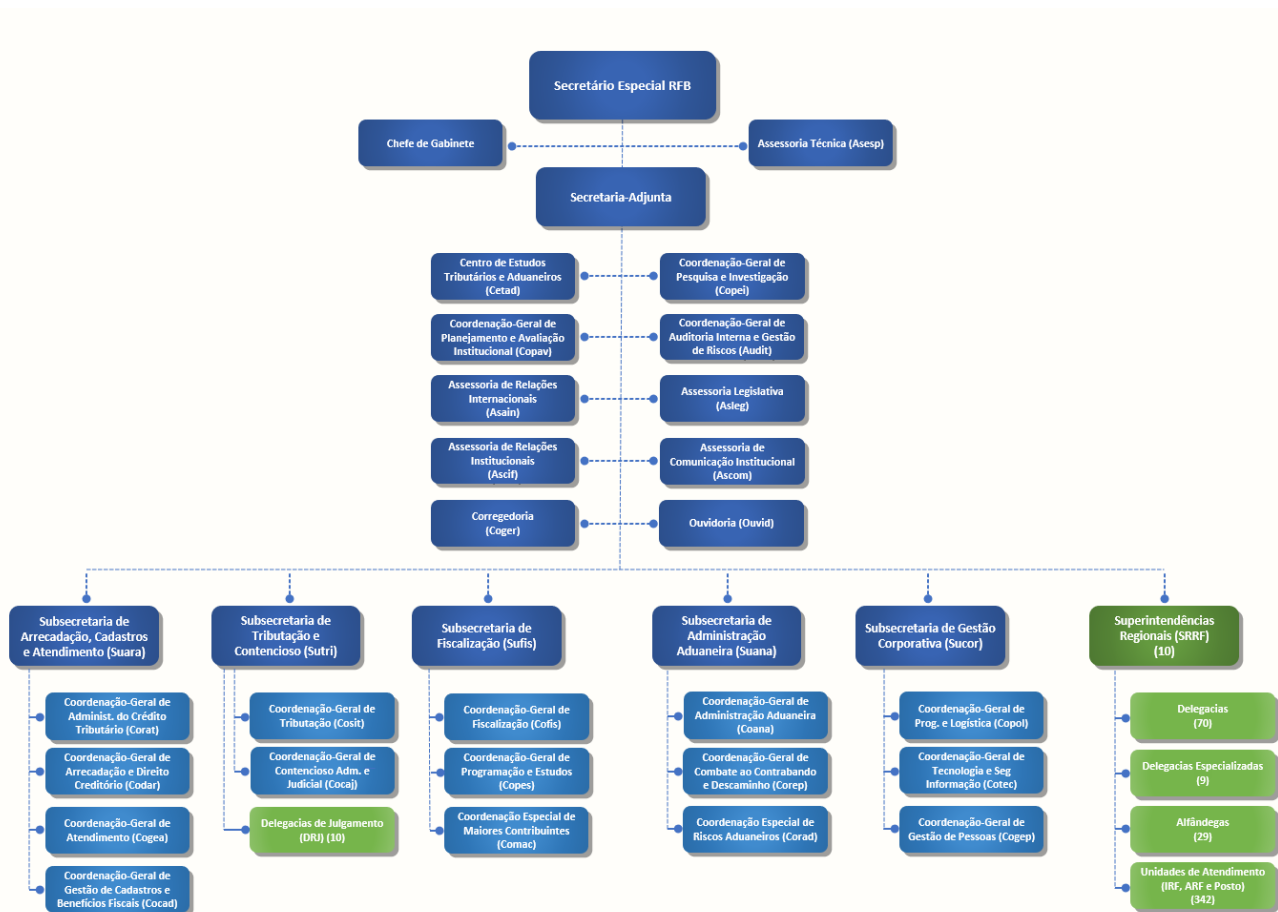
5.1. Contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de curso de Redação Jurídica, com vistas ao aperfeiçoamento da capacidade de comunicação dos servidores da RFB, Sutri e DRJs, que necessitam se comunicar claramente nas demandas jurídicas e na elaboração de documentos. Objetiva-se contratar 360 vagas, distribuídas em 3 turmas de 120 participantes, por meio de aulas virtuais síncronas. Aludidos cursos serão promovidos pelo professor Antônio Carlos Oliveira Gidi, em outubro de 2024.

6. Descrição da necessidade

6.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

6.1.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

6.1.2. Para cumprir suas atribuições legais, a RFB possui cinco Subsecretarias, vinculadas diretamente ao Secretário Especial da RFB, responsáveis por realizar a governança, em âmbito nacional, dos processos de trabalho relativos às suas áreas de atuação, conforme figura abaixo.



fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>

6.1.3. A Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) é uma unidade da RFB que atua fortemente na Cadeia de Valor "Segurança Jurídica e Solução de Litígios" e na Política Institucional "Subsidiar a Formulação da Política Tributária e do Comércio Exterior", buscando sempre o aprimoramento contínuo de seus processos de trabalho.

6.1.4. A Sutri é composta por duas Coordenações Gerais: a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e a Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj).

6.1.5. Conforme a Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, são competências da Sutri:

Art. 94. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) compete

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário; e

III - supervisionar as atividades das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

6.1.6. À Cocaj, em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete gerenciar as atividades relativas ao contencioso administrativo, ao acompanhamento do contencioso judicial e ao relacionamento com o CARF.

6.1.7. Além disso, dentre as atribuições legais da Coordenação de Tributação e Contencioso (Cosit) que justificam a necessidade da contratação do referido serviço, destacam-se:

- A elaboração, ao aperfeiçoamento, à modificação, à regulamentação, à consolidação, à uniformização, à simplificação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;
- a análise e à formulação de propostas de projetos de emenda à Constituição, de projetos de lei e de medidas provisórias, em todas as fases do processo legislativo, além das minutas de decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo em matéria de interesse da RFB;

- a formulação de atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;
- a colaboração com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Advocacia-Geral da União (AGU) na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, ressalvada a competência das demais unidades quanto ao caso concreto;
- a atuação e à manifestação como órgão consultivo nas demandas externas e internas nas diversas áreas de interesse da RFB; e
- a revisão de normas elaboradas no âmbito da RFB.

6.1.8. Para atender a sua missão institucional, em face de suas atribuições legais, apresenta-se como prioridade e indispensável a capacitação de seus servidores no que se refere ao aperfeiçoamento contínuo para o desenvolvimento de habilidades de expressão, comunicação e manuseio da língua portuguesa, tendo por objetivo central a promoção da boa redação jurídica em português culto, devendo esta ser concisa, clara e simples.

6.1.9. Neste contexto, as demandas relativas à análise jurídica e à elaboração de documentos fazem parte das necessidades cotidianas dos servidores da Sutri e de suas Coordenações-Gerais e, desse modo, demandam o aperfeiçoamento e o domínio da linguagem formal, clara e sem vícios. Em suma, a contratação em tela proporcionará maior qualificação aos servidores, o que permitirá que estes desempenhem de forma mais assertiva suas atribuições.

6.2. Justificativa Legal da Inexigibilidade de Licitação

6.2.1. Trata-se de um curso em que o profissional oferece vagas à RFB, sem interferência desta na sua metodologia. Assim, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

6.2.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regular outras contratações diretas – sem licitação – com base na contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, para inscrição de servidores públicos em cursos. A razão subjacente a essa exegese do TCU é a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, *in verbis*:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que **não se licitam coisas comprovadamente desiguais**. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar **coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível**, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília -UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos

que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil.

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.**

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifo nosso)

6.2.3. Os elementos elencados estão presentes na contratação pretendida, o que permite admitir-se a impossibilidade de licitação em virtude da qualidade e especialização do curso e do seu ministrante, com formato e metodologia próprios:

- A notoriedade do profissional ministrante do curso, o professor Antônio Carlos Oliveira Gidi (CPF: 475.234.685- 00), no que tange à sua formação acadêmica e à sua atuação profissional, é especialmente reconhecida.
- Atuação anterior: ministrou, recentemente, no exercício de 2023, com excelência, cursos específicos para diversos órgãos da Administração Pública Federal, tais quais: Ministério da Fazenda, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Escola da Advocacia-Geral da União e Escola Superior do Ministério Público da União.
- Formação acadêmica: Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse, onde ensina Direito Processual Civil, Class Actions, Direito Comparado e Responsabilidade Civil. Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Graduado em Direito pela UFBA (1990), mestre e doutor pela PUC-SP (1993 e 2003), doutor pela University of Pennsylvania Law School, Filadélfia, S.J.D (2001). Foi Visiting Scholar nas Faculdades de Direito da Universidade de Milão (1994-1996), Pantheon Sorbonne (verões de 2000 e 2001) e Pensilvânia (1996-1997). Foi Professor Visitante nas Faculdades de Direito ITAM (México) em 2009 e 2020 e de Ghent (Bélgica) em 2011, onde foi titular da Cadeira Marcel Storme. Ensinou também na Faculdade de Direito da Pensilvânia entre 1997 e 2003. Autor dos livros “Legal writing style”, publicado em 2018 e “Redação jurídica: estilo profissional”, publicado em 2022.
- A partir da análise curricular do professor, aferimos que sua contratação é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto demandado. Diante dessas razões, mostra-se inviável a competição.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Tributação e Contencioso	Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1. Requisitos da Contratação

8.1.1 O Contratado deverá cumprir a carga horária estipulada no programa. Ademais, o curso deverá ser ministrado no período de 12 horas (3 turmas com 4 horas/aula cada) durante o mês de outubro de 2024 na modalidade de ensino à distância com aulas síncronas, para proporcionar maior interação com os alunos, e possibilitar a elucidação de dúvida.

8.1.2. As datas e horários específicos para início dos cursos à distância seguirão a dinâmica estabelecida pelo Contratado.

8.1.3. Entende-se que o licitante, ao enviar a proposta, possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.1.4. A contratação dos serviços para a realização da ação de capacitação além de atender às determinações legais, garantirá a vantagem de preços à RFB, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço. Os serviços prestados pelo Contratado deverão pautar-se sempre no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a RFB para a resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

8.1.5. Não será exigida carta de solidariedade que assegure a execução do objeto contratado.

8.1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.2. Requisitos necessários ao atendimento da demanda

- A capacitação deverá ser executada na modalidade online (à distância);
- A capacitação deverá ser coordenada e ministrada por profissional especialista na área;
- O profissional contratado deve deter inquestionável reputação ético-profissional;
- Os servidores matriculados no curso deverão ter acesso à internet e equipamento de áudio visual para participação nas aulas.

8.3. Da Natureza do Serviço

8.3.1. Trata-se de serviço especializado de natureza não continuada.

8.4. Da Vigência Contratual

8.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Do Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

8.5.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

8.6. Do Garantia da Contratação

8.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

8.6.1.1. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

8.6.1.2. Não há impacto na continuidade da prestação dos serviços públicos;

8.6.1.3. A exigência de garantia não é prática de mercado nesse nicho de negócios;

8.6.1.4. O pagamento será realizado apenas em relação às vagas ocupadas.

8.6.2. Recomendar-se-á também que, após a realização do curso, sejam anexadas aos autos cópias de certificados, listas de presença, relatórios e outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

8.6.3. Serão aplicados questionários avaliativos da prestação do serviço ao final de cada turma.

9. Levantamento de Mercado

9.1. As disponibilidades ofertadas pelo mercado abrangem as modalidades presencial e à distância.

9.2. A modalidade presencial possui desvantagens limitadoras de acesso (deslocamento, trânsito, horário rígido, etc.), bem como maior custo da contratação e deslocamentos.

9.3. Quanto ao ensino à distância, tal modalidade apresenta-se como vantajosa considerando o maior intercâmbio de informações e conhecimentos de experiências, visto a interação entre os participante ocorrer de forma dinâmica, permitindo à Receita Federal atender com maior amplitude às necessidades de desenvolvimento dos servidores.

9.4. Ressalta-se que a Sutri possui unidades em diferentes regiões do país, além de possuir servidores trabalhando de forma remota. Sendo assim, a modalidade à distância é mais adequada às características desta Subsecretaria.

9.5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são precedidas de licitação, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Porém, essa norma prevê também a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação. A pretendida contratação obedece o art. 74, inciso III, alínea “F”, da referida lei.

9.6. Ressalta-se que o profissional a ser contratado, qual seja o Professor Antônio Carlos Oliveira Gidi, através da empresa Gidi Cursos e Consultoria, CNPJ: 55.137.191/0001-20, enquadra-se nas disposições do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A proposta de curso oferecida pelo professor atende às necessidades da RFB, bem como obedece aos requisitos necessários ao atendimento da demanda apresentados no item 8, além de ofertar preço condizente com o praticado pelo ministrante para quaisquer interessados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo I deste ETP).

9.8. A possibilidade de curso a ser realizado pela própria RFB (seja presencial ou à distância) foi desconsiderada em virtude do órgão não dispor, em sua estrutura de RH, dos serviços objeto deste ETP, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento em Redação Jurídica, sendo de fundamental relevância para a condução das atividades concernentes à Sutri.

9.10. Não foi encontrado no catálogo de cursos disponibilizados pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP) em seu site curso que atendesse aos requisitos definidos para suprir a necessidade do órgão.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. Descrição da solução

10.1.1. Realização de curso de Redação Jurídica, na modalidade à distância. As aulas serão ministradas de forma síncrona, com 3 (três) turmas de 120 alunos e 4 (quatro) horas aula/cada, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conteúdos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades da Receita Federal. As aulas serão interativas, com discussão de vários exemplos de erros e vícios da redação jurídica brasileira. É imprescindível a participação ativa dos alunos.

10.1.2. Na modalidade à distância, o método a ser empregado focará na construção de conhecimento, o qual conduzirá o processo de aprendizado de forma gradual e intuitiva. O professor usará como base seus livros Legal writing style, publicado em 2018 e Redação jurídica: estilo profissional, publicado em 2022. Serão trabalhados os temas: Estilo, Forma, Estrutura, Coesão e Voz e Revisão.

10.1.3. No caso de não preenchimento do número total de vagas, estas serão disponibilizadas a outras áreas da RFB.

10.1.4. A contratação ocorrerá diretamente, por Inexigibilidade de licitação, com amparo legal no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Metodologia de ensino

10.2.1. É um curso que conta com aulas síncronas (ao vivo, com o professor), de modo a permitir a interação entre alunos e professor e a elucidação das dúvidas, tudo de forma 100% on-line.

10.3. Corpo Docente

10.3.1. Professor Antonio Gidi.

10.3.2. Formação acadêmica: Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (New York). Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Bacharel pela UFBA, Mestre e Doutor pela PUC-SP e Doutor pela Universidade da Pensilvânia.

10.4. Cronograma

10.4.1. As aulas serão agendadas à partir do mês de outubro de 2024, em cronograma a ser definido pela disponibilidade do professor, em datas a serem confirmadas, conforme Proposta Comercial.

10.5. Plano Curricular

INTRODUÇÃO
1 ESTILO
1.1 Os princípios de estilo
1.2 As três acepções de estilo
2 FORMA
2.1 Escreva de forma concisa 1 (fundamentos)
2.2 Escreva de forma concisa 2 (aplicação)
2.3 Escreva de forma precisa 1 (fundamentos)
2.4 Escreva de forma precisa 2 (aplicação)
2.5 Escreva de forma clara 1 (fundamentos)
2.6 Escreva de forma clara 2 (direta, ativa e afirmativa)
2.7 Escreva de forma simples 1 (fundamentos)
2.8 Escreva de forma simples 2 (repudie o juridiquês)
2.9 Escreva de forma vigorosa 1 (como não obter ênfase)
2.10 Escreva de forma vigorosa 2 (como obter ênfase)
3 ESTRUTURA
3.1 Estruture as frases
3.2 Escreva frases curtas
3.3 Escreva frases longas
3.4 Estruture os parágrafos
3.5 Escreva parágrafos curtos
4 COESÃO E VOZ
4.1 Defina a audiência
4.2 Conduza o leitor pela mão
4.3 Coesão pela pontuação
4.4 Conheça gramática
4.5 Desenvolva sua voz
4.6 Escreva de forma cadenciada
5 REVISÃO
5.1 Escrever é reescrever
5.2 O processo de revisão
5.3 Revise e permita-se ser revisado
5.4 Ignore este livro ao escrever; pratique-o ao revisar
5.5 Planeje a área de trabalho
5.6 Faça backup
5.7 Conclusão
CONCLUSÃO

10.6. Carga Horária

10.6.1. Serão realizadas 3 (três) turmas, com 120 (cento e vinte) alunos em cada, em um evento de 4 (quatro) horas de duração.

10.7. Equipamentos necessários para as aulas on-line

- Computador / Tablet / Smartphone com fone e câmera;
- Acesso à Internet.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1. Serão contratadas 360 (trezentos e sessenta) vagas para a Sutri, destinadas ao treinamento/aperfeiçoamento de um público de servidores da RFB, vinculados diretamente à Subsecretaria, às suas Coordenações-Gerais ou às Delegacias de Julgamento.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 126.000,00

12.1. O valor estimado para a contratação de 360 (trezentas) vagas é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada em anexo deste documento.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1. A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. A presente contratação não necessita de outras contratações para a sua completa prestação.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 da RFB, registrada sob o DFD nº 42/2024 no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, na UASG 170010.

15.2. A Cadeia de Valor da RFB enumera, entre os Macroprocessos de Governança, a "Prevenção e Solução de Litígios Tributários e Aduaneiros". Neste macroprocesso, inclui-se o valor entregue à sociedade "Formular atos interpretativos e normativos". Além disso, no Planejamento Estratégico 2024/2027, entre os objetivos de governança, gestão, pessoas e recursos, o Mapa Estratégico da RFB inclui "Valorizar, reconhecer e desenvolver pessoas". Assim, a gestão do conhecimento permeia o processo de desenvolvimento dos servidores. A geração de novos conhecimentos e o seu compartilhamento são estratégias que visam a ampliação de eficiência, eficácia e economicidade do órgão.

15.3. É importante ressaltar que as competências institucionais derivam diretamente do Mapa Estratégico. Devem ser exercidas por meio do desenvolvimento das competências individuais. Por sua vez, as competências individuais se classificam em fundamentais, gerenciais, administrativas e específicas.

15.4. O objeto da contratação do curso de Redação Jurídica visa desenvolver a competência "Comunicação", classificada como fundamental no rol de competências institucionais da RFB, e as competências transversais "Elaboração de documentos" e "Análise Jurídica".

15.5. Para atingir todos esses objetivos, a contratação em tela se mostra bastante coerente. A aquisição de novos conhecimentos em redação jurídica fortalecerá a atuação da RFB nos seus objetivos institucionais, o que refletirá de forma positiva na efetividade da RFB.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Ao final do contrato, os servidores ligados à Sutri e às suas Coordenações-Gerais desenvolverão as competências transversais "Elaboração de Documentos" e "Análise Jurídica", e a competência fundamental "Comunicação". Deverão

apresentar aperfeiçoamento na capacidade de comunicação e elaboração de documentos jurídicos que exijam habilidade necessária dos servidores com o manuseio da língua portuguesa e aprimoramento na escrita jurídica, resultando, ao final, a promoção da boa redação jurídica em português culto, conciso, claro e simples.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Dentro de suas competências, a RFB possui corpo técnico e estrutura adequados para levar a cabo todas as providências necessárias ao processo de inexigibilidade de licitação e à fiscalização do contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. O Contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

18.2. Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

18.3. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

18.4. Desta forma, a contratada procura atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1.1. O Plano de Capacitação da RFB é representado pelo Proeduc, o qual visa "Desenvolver as competências individuais da RFB de forma contínua e sistemática, contribuindo para a melhoria de desempenho dos servidores e alcance da estratégia da instituição". Esse objetivo está de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

19.1.2 Ademais, a adoção da modalidade à distância é a mais adequada para atender as necessidades de capacitação dos servidores da Suana, além de estar de acordo com as diretrizes do Proeduc da RFB. Ressalta-se, ainda, a explícita necessidade de capacitação dos servidores da Sutri no curso citado. Por fim, destaca-se que há recursos orçamentários para a presente contratação.

19.1.3 Haja vista a justificativa acima e os elementos apresentados neste ETP, declaramos que a contratação é viável.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 11:26:33.

FABIOLA VIEIRA GONSALES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 18:21:03.

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO

Administrativo de Licitação



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 18:44:52.

FERNANDO CAVALCANTI RAMALHO PINTO

Administrativo de Contrato



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 17:09:14.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 10:30:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa_de_Precos___Relatorio_pesquisa_mercado_precos_BLR.v4_certo.pdf (1.72 MB)

**Anexo I -
Pesquisa_de_Precos___Relatorio_pesquisa_mercado_precos_l
v4_certo.pdf**



Ministério da
Fazenda



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Visando esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para contratação do treinamento/curso “Redação Jurídica”, em atendimento à demanda da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), Processo nº 18220.0004892024-76, apresentam-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. Das Normas Regulamentares:

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito dos administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,



**Ministério da
Fazenda**



públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2. Da descrição do objeto a ser contratado:

2.1. Trata-se da contratação de curso de Redação Jurídica, com realização de três turmas de 120 servidores cada, e carga horária de 4 (quatro) horas/aula por turma, conforme se segue:

Item	Especificação	Carga-Horária	Quantidade de alunos	Valor por aluno (R\$)	Valor Total do curso (R\$)
1	Contratação do Curso de Redação Jurídica na modalidade ensino à distância síncrono (EAD), com realização de 3 turmas com 120 alunos cada e carga horária de 4 horas/aula por turma.	4 horas/aula	360	350,00	126.000,00

3. Da Identificação do agente responsável pela pesquisa:

3.1. Antônio Diovane Araújo dos Santos, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula nº 019030381, endereço eletrônico antonio.d.santos@rfb.gov.br, Lotação/exercício: Unidades Centrais/SUTRI/DIDEP/SACAD – Seção de Capacitação e Desenvolvimento.

4. Da Caracterização das fontes consultadas:

Preliminarmente, é feita a ressalva que o CNPJ do fornecedor foi criado recentemente. Portanto, no ano de 2023, as contratações feitas pelo licitante foram realizadas com seu CPF.

4.1. **Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico**



Ministério da
Fazenda



paineldeprecos.planejamento.gov.br: A consulta foi realizada utilizando como filtros os anos de contratação (2023 e 2024) e o CPF do fornecedor (475.234.685-00).

4.2. **Notas fiscais emitidas para outros contratantes:** Como o CNPJ (55.137.191/0001-20) do fornecedor foi criado recentemente, foi solicitado ao licitante a nota fiscal emitida pelo CNPJ para outros contratantes.

5. Da Série de Preços coletados e memória de cálculo do valor estimado:

5.1. Os preços coletados nesta pesquisa, referentes ao curso de Redação Jurídica realizados pelo ministrante há menos de 1 (um) ano, conforme dados das contratações anteriores anexas a este relatório (**Anexo I**), são apresentadas no quadro a seguir:

Nº	Cliente	Carga horária (horas)	Total horas aula	Valor total	Vagas	Valor individual
01	Contratação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal	4 horas/turma	16 horas	52.500,00	150	350,00
02	Contratação da Advocacia-Geral da União	6 horas/turma + 2 horas inaugurais	14 horas	90.750,00	165	550,00
03	Contratação da Justiça do Trabalho	4 horas/turma	8 horas	22.050,00	63	350,00
04	Contratação do Ministério Público da União	5 horas/aula	5 horas	18.500,00	-	-
05	Contratação do Ministério Público da União	-	-	-	40	750,00
06	Bichara Sociedade de Advogados	4 horas/aula	4 horas	55.000,00	157	350,00
07	Proposta para a Receita Federal do Brasil (RFB)	4 horas/turma	12 horas	126.000,00	360	350,00

5.2. É importante mencionar que o curso em questão, além de já ter sido contratado pela



Ministério da
Fazenda



Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (processo 10707.720263/2023-30), conforme tabela acima, também foi contratado em 2023 pela RFB e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por meio do processo de número 18220.100846/2023-14. Nessa contratação, foram adquiridas 340 vagas por R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), o que resulta no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por inscrito. Ou seja, em ambas as contratações, o valor individual ofertado é o mesmo proposto para a contratação deste ano de 2024, sem reajuste.

6. Da Justificativa da escolha do fornecedor:

6.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

- a) A Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) possui como competências, entre outras, a elaboração, a modificação, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária e aduaneira; o acompanhamento do contencioso administrativo e da jurisprudência emanada pelo Poder Judiciário. De modo a atender a esses objetivos institucionais, a Sutri se vale da emissão de peças jurídicas, pareceres administrativos e atos interpretativos e normativos. Assim, faz-se necessário a constante atualização técnica do seu corpo funcional no tocante às habilidades e competências no uso da linguagem formal de uma maneira simples, clara e sem vícios.
- b) O treinamento a ser contratado para atender a tal necessidade encaixa-se na definição da alínea “f” do inciso III do art. 74 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, a inexigibilidade pode ser adotada pela notória especialização do profissional, cuja experiência e especialização permita inferir que o seu trabalho atenda às necessidades específicas de capacitação identificadas no corpo funcional da Sutri.
- c) No presente caso, a escolha pelo professor Antônio Carlos Oliveira Gidi foi feita pela extensa experiência profissional e pela sua formação acadêmica (**Anexo II**). O Professor Antônio Carlos Oliveira Gidi ensina na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (Nova Iorque), é mestre e doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), doutor pela Universidade de Direito de Pensilvânia e graduado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). É autor dos livros “Legal writing style”, publicado em 2018, e “Redação Jurídica: estilo profissional”, publicado em 2022.
- d) Ademais, o formato do curso propiciará o atendimento a servidores lotados nas mais diversas partes do país sem o gasto adicional com passagens e diárias, devido ao curso ser realizado na modalidade de ensino à distância. Não obstante, a interação entre os participantes e o professor não será afetada, em virtude de o curso ser realizado de maneira síncrona, possibilitando as discussões e à elucidação das dúvidas, melhorando, assim, a qualidade do aprendizado.
- e) Diante das razões apresentadas acima, mostra-se inviável a competição. A presente contratação enquadra-se como de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



Ministério da
Fazenda



especialização”, de acordo com a alínea “f” do inciso III do art. 74 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e, desse modo, pode ser contratado por inexigibilidade de licitação segundo o descrito no art. 74 da mesma lei.

7. Do Resultado da Pesquisa

7.1. O preço ofertado à RFB mostra-se condizente com os valores ofertados para outros órgãos públicos em contratações de objeto idêntico. O valor individual a ser investido pela RFB está de acordo com os valores cobrados de outros órgãos, indicando assim a compatibilidade de preços com o praticado no mercado em geral.

8. Da metodologia utilizada na pesquisa

8.1. Nos termos do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a pesquisa de preços poderá ser realizada com base em valores de contratação anteriores realizados pela futura contratada, em prestações de idêntico objeto realizadas no período de até 1 (um) ano da data de contratação.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. Da Justificativa para metodologia utilizada na pesquisa

9.1. Foi utilizada a metodologia prevista no § 1º do art. 7º da IN 65/2021 combinado com o inciso II do art. 5º, uma vez que não foram utilizadas notas fiscais para verificação de contratações antigas, mas sim o Painel de Preços.

10. DOS ANEXOS

Anexo I – Registros de contratações de igual objeto realizadas sob o CPF do ministrante, cadastradas nos anos de 2023 e 2024, no Sistema do Painel de Preços, e nota fiscal emitida pelo CNPJ do licitante.

Anexo II – Currículo do Professor Antonio Gidi.

Assinatura da responsável pela pesquisa
ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS



**Ministério da
Fazenda**



Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento
Sutri/Sacad



Ministério da
Fazenda



ANEXO I - Registros de contratações de igual objeto realizadas sob o CPF do ministrante, cadastradas nos anos de 2023 e 2024, no Sistema do Painel de Preços.



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 8.440,00	R\$ 750,00	R\$ 350

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra	CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
2023, 2024	47523468500

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00008/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de vagas para o curso de Redação Jurídica, na modalidade online EAD (educação à distância), com carga horária total de 4 (quatro) horas por turma, totalizando 16 (dezesesseis) horas no total.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 350

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de ação de capacitação presencial denominada "Redação Jurídica"

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 750

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.

Órgão: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ± MPF

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00048/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de 165 (cento e sessenta e cinco) vagas no Curso de Redação Jurídica no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, a definir entre as partes, com carga horária de 6h por turma, somado a uma sessão inaugural com duração de 2 horas, comum às duas turmas, totalizando 14 horas de curso, na modalidade online.

Quantidade Ofertada: 165

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 550

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 110156 - ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Órgão: ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00042/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: O objeto da presente operação consiste na contratação de 63 vagas para participação de magistrados e servidores deste Tribunal, no curso EaD Redação Jurídica", modalidade síncrona, a ser realizado em duas turmas nos dias 7/07/2023 e 28/07/2023, com carga horária de 4 horas-aula cada turma, conforme as especificações e condições deste Projeto Básico (PB) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 22050

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Órgão: JUSTICA DO TRABALHO

Órgão Superior: JUSTICA DO TRABALHO

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00046/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação do docente Antonio Carlos Oliveira Gidi, para ministrar 5 (cinco) horas-aula, no Curso de aperfeiçoamento "Redação Jurídica", a realizar-se no dia 11/07/2023, tendo como público-alvo membros e servidores do MPU, do CNMP, dos Ministérios Públicos Estaduais e da ESMPU, público externo.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 18500

Código do CATMAT: 21172

Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI

CNPJ/CPF: 47523468500

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Relatório gerado dia: 03/07/2024 às 14:08
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador Substitui a Nota Salvador emitida em 24/07/2024	Número da Nota: 00000002 Data e Hora de Emissão: 26/07/2024 20:19:54 Código de Verificação: ABUW-LIWR
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 55.137.191/0001-20 Nome/Razão Social: GIDI CURSOS E CONSULTORIA LTDA Endereço: Ave Santa Isabel 000096, EDIF:BRUNA;APT:301 - BARRA E-mail: gidicursosconsultoria@gmail.com Inscrição Municipal: 101.683/001-83 - Salvador - CEP: 40140-000 - BA		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 13.156.651/0001-17 Endereço: AVE PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 1909 1909, ANDAR 23 E-mail: BICHARALAW@BICHARALAW.COM.BR Inscrição Municipal: ---- EDIF VILA NOVA CONCEICAO - São Paulo - CEP: 04543-907		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela única de R\$ 55.000, referente a curso presencial de Redação Jurídica, com carga horária de 4 horas para 157 membros do Bichara Advogados ao custo de \$350,00 por participante. Pagamento a ser realizado no Banco Inter. Banco: 077. Agência: 0001. Conta: 36209343-1. Pix: gidicursosconsultoria@gmail.com.		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: 00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 55.000,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 1. - COMPETÊNCIA: 07/2024 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial						



Ministério da
Fazenda



Anexo II – Currículo do Professor Antonio Gidi.

Antonio Gidi

HOME | SELECTED PUBLICATIONS | OTHER ALTERNATIVE | CURRICULUM VITAE | IN THE MEDIA

Published Books

Legal writing style (2018) (per Weithorn) [U.S.A.] Buy it here See small excerpt here	Schlesinger's Comparative Law (2009) (per Idette & Ruston) [U.S.A.] Buy it here Table of contents	Redação Jurídica: Estilo Profissional (2023) Buy it here Table of contents
Código de Processo Civil Coletivo (2008) A Codificação das Ações Coletivas no Brasil [Brazil] Find full pdf here	A Class Action como instrumento de tutela coletiva dos direitos (2007) [Brazil] Find full pdf here	Coisa Julgada e Litispendência em Ações Coletivas (1995) [Brazil] Find full pdf here
Las acciones colectivas y la tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales en Brasil (2004) Un Modelo para Países de Derecho Civil [Mexico] Find full pdf here	Principles of Transnational Civil Procedure (2017) [Iran] Find full pdf here	Principles of Transnational Civil Procedure (2006) (ALI Associate Reporter) England

Edited Books

Figura 1: Livros publicados pelo professor. Disponível em: <<https://gidi.com.br/selected-publication/>>. Acesso em 9 de julho de 2024.



Ministério da
Fazenda



Articles

Selected Articles in English

- The Cost of Access to Justice Revisited: The 'Age of Asymmetry' in Brazilian Civil Procedure Five Years Later: 'Winds of Change?'
32 *U. Miami Inter-Am. L. Rev.* 49 (2021) [ver Zanetti] (U.S.A.)
- Incorporation by Reference: Requirement for a Usable Tradition
79 *Hastings L.J.* 889 (2016) (U.S.A.)
- Continuities in the Crowd: Why Nobody Wants Opt-Out Class Members to Assert Offensive Issue Preclusion Against a Class Defendant?
68 *SMU L. Rev.* 1 (2015) (U.S.A.)
- The Recognition of U.S. Class Action Judgments Abroad: The Case of Latin America
37 *Bruce J. Int'l L.* 893 (2012) (U.S.A.)
- Issue Preclusion Effect of Class Certification Orders
63 *Hastings L.J.* 1033 (2012) (U.S.A.)
- The Class Action Code – A Model for Civil Law Countries
23 *Am. J. Int'l Comp. L.* 37 (2008) (U.S.A.)
- Class Actions in Brazil – A Model for Civil Law Countries
61 *Am. J. Comp. L.* 311 (2003) (U.S.A.)
- Teaching Comparative Civil Procedure
56 *J. Legal Ed.* 502 (2006) (U.S.A.)
- Introduction to the Principles and Rules of Transnational Civil Procedure
33 *N.Y.U. J. Int'l L. & Pol.* 789 (2001) [ver Hazard, Taruffo, Stimmer] (U.S.A.)
- Fundamental Principles of Transnational Civil Procedure
33 *N.Y.U. J. Int'l L. & Pol.* 785 (2001) [ver Hazard, Stimmer, Taruffo] (U.S.A.)
- Rules of Transnational Civil Procedure
33 *N.Y.U. J. Int'l L. & Pol.* 783 (2001) [ver Hazard, Taruffo, Stimmer] (U.S.A.)
- Notes on Criticizing the Proposed ALI/Unidroit Principles and Rules of Transnational Civil Procedure
6 *Uniform L. Rev.* 819 (2001) [BAG]
- Towards a Transnational Civil Procedure: A Brief Response to Comments and Criticisms
in *Vers un Process Civil Universel?* (Philippe Fouchard ed., 2001) (France)

Selected Articles in Portuguese

- Heterogeneidade Advocatória em Processos Coletivos: Síntese
347 *Revista* 175 (2024)
- O Projeto CNU de Lei de Ação Civil Pública: Avanços, Inadéquações e Retrocessos: A Decadência das Ações Coletivas no Brasil
12 *Civ. Procedure Review* 23 (2021)
- Código de Processo Civil Coletivo: Um Modelo Para Países de Direito Escrito
111 *Revista* 192 (2003)
- A Representação Adequada nas Ações Coletivas Brasileiras: Uma Proposta
108 *Revista* 81 (2002) [Brazil]
- Linhas Críticas da Corte Julgada no Projeto de Código de Processo Civil: Reflexões Inspiradas na Experiência Neo-Americana
194 *Revista* 101 (2001) [ver Testaferri & Pinais] [Brazil]
- Aspectos da Invenção do Ônus da Prova no Código do Consumidor
3 *Rev. Dir. Proc. Civ.* 383 (1996) [Brazil]

Selected Articles in Spanish

- Código de Processo Civil Coletivo: Um Modelo Para Países de Direito Civil
11 *Revista Práctica de Derecho de Daños* 56 (2003) [Spain]
- Enfoque de Derecho Procesal Civil Comparado
in *Estudios en Homenaje a Profesora Ada Pellegrini Grinover* 470 (2005) [Brazil]
- El Concepto de Acción Colectiva
in *La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 14 (Gál & Ferrer eds., 2003) [Mexico]
- Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos
in *Gál & Ferrer (eds.), La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 25 (2003) [Mexico]
- Legitimación Para Demandar en las Acciones Colectivas
in *Gál & Ferrer (eds.), La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 107 (2003) [Mexico]
- La Representación Adequada en las Acciones Colectivas Brasileñas y el Avance del Código Modelo
in *Gál & Ferrer (eds.), La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 142 (2003) [Mexico]
- Cosa Juzgada en Acciones Colectivas
in *La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 679 (Gál & Ferrer eds., 2003) [Mexico]
- Litigandía en Acciones Colectivas
in *Gál & Ferrer (eds.), La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 314 (2003) [Mexico]
- Notas Críticas al Anteproyecto de Código Modelo de Proceso Colectivo del Instituto Interamericano de Derecho Procesal
in *Gál & Ferrer (eds.), La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 405 (2003) [Mexico]
- Legislación Interamericana Sobre los Procesos Colectivos (ver others)
in *Gál & Ferrer (eds.), La Tutela de Los Derechos Difusos, Colectivos e Individuales Homogéneos* 281 (2003) [Mexico]
- Las Acciones Colectivas en Estados Unidos
in *Gál & Ferrer (eds.), 2003: Procesos Colectivos* 1 [Mexico]
- Las Acciones Colectivas en Peru (Comentarios al art. 82 del Código Procesal Civil Peruano)
in *Código Procesal Civil Comentado por los Mayores Especialistas* 360 (2010)

Selected Articles in Other Languages

- 中国民事诉讼法——从比较法视角看
Chinese Yearbook of Private International Law and Commercial Law (Translated by Zhi Li) (2013) [China]
- 中国民事诉讼法——从比较法视角看
Chinese Yearbook of Private International Law and Commercial Law (Translated by Chen Peng and Zhi Li) (2012) [China]
- Twenty e Igual: El Ruido Della Civil Procedure Nello Scenario Pluri-linguistico Della Società Statutaria
101 *La* 104 (2010) [Italy]
- Substantive, Temporal, and Jurisdictional
64 *International Law Review* 1637 (2010) [Sweden]
- La Code de L'Action Collective: Un Modèle Pour les Pays de Droit Civil
in *Classen-Mental & Compensate (Eds.), Vers une "Class Action" en Droit Belge?* 147-63 (2008) [Belgium]
- Enseigner La Procedure Civile Comparée
in *Studies in European Private Law/Vestiges/Festschrift* (2007) [Sweden]
- プライベート・インターナショナル・ロー・ハンドブック
34 *Journal of the Japanese Institute of International Business Law* 987 (2006) [Japan]
- Il codice del processo civile collettivo. Un modello per i paesi di diritto civile
59 *Rev. Dir. Proc. Civ.* 698 (2005) [Italy]
- Vers un procès Civil Transnational: Une Première Réponse aux Critiques
in *Vers un Process Civil Universel?* (Philippe Fouchard ed., 2001) (France)
- Modeli postępowania grupowego. Model dla państw prawa kontynentalnego
17 *Studia Iuridica Torunensia* 67 (2015) [Poland]
- A corporações transnacionais: Mito e realidade
Faculty of Law at Pázmány Péter Catholic University [Hungary]
- Краткое сравнительное исследование законодательства, связанного с групповыми исками
17 *Zakon* 131 (2013) [Russia]
- Een Code Voor Collectieve Vordering: Een Model Voor Civil Law Landen
in *Collective Classen-Mental & Compensate (Eds.), Vers une "Class Action" en Droit Belge? Naar een "class action" in het Belgisch recht?* Brugge, de Pleure (2008) [Belgium]

Professor Antonio Gál | g@gidi.com.br

Figura 2: Artigos publicados pelo professor. Disponível em: <<https://gidi.com.br/selected-publication/>>. Acesso em 9 de julho de 2024.



**Ministério da
Fazenda**



ANTONIO GIDI

Syracuse University College of Law
950 Irving Ave. Syracuse, NY 13244-6070
gidi@gidi.com.br | (215) 266-6464 | www.gidi.com.br

EDUCATION

1998 - 2001 University of Pennsylvania Law School, Philadelphia, S.J.D.
1994 - 2003 PUC University at Sao Paulo, Brazil, Ph.D.
2000, 2001 University of Paris I Law School (Pantheon-Sorbonne), France, Visiting Scholar
1996 - 1997 University of Pennsylvania Law School, Philadelphia, Visiting Scholar
1994 - 1996 University of Milan, Italy, Visiting Scholar
1991 - 1993 PUC University at Sao Paulo, Brazil, L.L.M.
1986 - 1990 Federal University of Bahia, Brazil, J.D.
Activities: Senior Editor, Law Review; Research Assistant; Tutor

TEACHING APPOINTMENTS

2013-present **University of Syracuse College of Law**
Visiting Professor *Taught:* Civil Procedure (13, 14), Torts (13, 14), Comparative Law (14, 15),
Class Actions (14, 15)

Fall 2012 **University of Tennessee College of Law**
Visiting Professor *Taught:* Civil Procedure, Comparative Law

2005 – 2012 **University of Houston Law Center**
Assistant Professor
Taught: Civil Procedure (05, 06, 07, 08, 09, 10, 11), Comparative Law (06, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12),
International Commercial Arbitration (06), Latin American Law (in Spanish) (05, 06, 07),
Class Actions (07, 08, 11, 12), Comparative Complex Litigation (07)
Committees: Graduate Legal Studies (05-06, 06-07), IEFS & HJCC Scholarship Review (05-06),
International Cooperation (07-08, 08-09, 09-10, 10-11, 11-12), Honor Court (11-12)

Summer 2015 **University of Trento Law School, Italy**
Visiting Professor *Taught:* Comparative Civil Procedure, Class Actions

Summer 2015 **Università degli Studi di Roma "Tor Vergata", Italy**
Visiting Professor *Taught:* Comparative Civil Procedure, Class Actions

Summer 2011 **University of Gent Law School, Belgium**
Marcel Storme Visiting Professor of Law *Taught:* Comparative Civil Procedure, Class Actions

2007-2009 **Universidade de Ribeirão Preto, Brazil**
Professor of Law *Taught:* Comparative Class Actions, Comparative Civil Procedure, Class Actions

Summer 2008 **ITAM Law School, Mexico City**
Visiting Professor *Taught:* Comparative Civil Procedure, Comparative Class Actions

2006-2007 **Agostinho Neto University School of Law, Luanda, Angola**
Academic Adviser and Visiting Professor, LLM Program *Taught:* Introduction to US Law
Helped create the first LLM Program in Angola (Oil and Gas)

Summer 2006 **Loyola University Law School, Summer Program Abroad**
Taught: Comparative Civil Procedure

Summer 2005 **Penn State Law School, Summer Program in France and Austria**
Taught: Comparative Civil Procedure

2003 – 2005 **University of Detroit Mercy School of Law**
Assistant Professor
Taught: Civil Procedure (03-04, 04-05), Comparative Law (04, 05), Complex Litigation (05)
Committees: Hiring (03-04, 04-05), Global (03-04, 04-05), Curriculum (04-05), Building (03-04),
Student Evaluations (04-05), Mexico Program (04-05), Library (04-05)

1997 – 2003 **University of Pennsylvania Law School**
Lecturer-in-Law
Created and taught: Comparative Civil Procedure, Comparative Professional Responsibility,

Figura 3: Currículo do Professor Antonio Gidi. Disponível em: <https://www.gidi.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Curriculum-Vitae.pdf>. Acesso em 9 de julho de 2024



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/07/2024 14:44:51 por Antonio Diovane Araujo dos Santos.

Documento assinado digitalmente em 30/07/2024 14:44:51 por ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por BIANCA MENDONCA CUNHA em 30/07/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0724.14460.JIOT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
42346B809326E4978D027FB0B0BCD7652127C4E23EE5CD0B6621C874C08EB44A